



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90165/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.089433/2021-11

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material de consumo, **Equipamentos de Proteção Individual - EPI (macacões e luvas de voo antichamas)**, visando atender ao Núcleo de Operações Aéreas - NOA, subordinado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, através da modalidade Pregão Eletrônico.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Em 10/02/2025 às 10:23, foi recebido através do e-mail atendimentosupel@supel.ro.gov.br, impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 dos Decretos Estaduais nº. 28.874/2024, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. ~164 do Lei 14.133/2021, e nos subitem do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 14/02/2025 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A licitante em seu pedido de impugnação alegou que:

"A especificações técnicas diversas exigências que tornam impossíveis o atendimento sendo na maioria inexplicáveis e desnecessárias. Além de ser uma flagrante discordância do conceito de "bem comum" da classificação que justifica a modalidade do Pregão neste procedimento de aquisição."

[...]

DO PEDIDO

- a) Que seja incluída no Edital e respectivo TR a Tabela apresentada acima na letra "a" do item IV, para se considerada como relação de critério a serem avaliados na apresentação das amostras, bem como relação de anseios mínimos a serem realizados.
- b) o recebimento da presente impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, nos termos dos itens 3 e 3.1 do Edital, bem como do art. 164 da Lei 14.133/2021.
- c) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para fins de retirar do edital as exigências descritas no memorial acima visto que são evitadas de vícios que as tornam ilegais;
- d) Que a data de abertura da sessão pública do certame seja ajustada caso VSª julgar conveniente, uma vez que as alterações a serem realizadas no ato convocatório, conforme solicitado acima, poderão alterar as condições de propostas a serem apresentadas pelos concorrentes.

3. DO MÉRITO

Considerando que os questionamentos elencados pela empresa são de quesitos técnicos, esta Pregoeira encaminhou o processo para o setor técnico para análise e elaboração da resposta, obtendo a seguintes respostas, senão vejamos:

Após análise detalhada da impugnação apresentada pela empresa ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP referente ao Pregão Eletrônico nº 90165/2024 – UASG 925373, que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), especificamente macacões e luvas de voo antichama para o Núcleo de Operações Aéreas (NOA) da SESDEC, passamos às considerações específicas sobre cada ponto levantado:

II – Dos Pontos Impugnados e Análise

EXIGÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

A impugnante apontou que algumas normas internacionais, especificamente as **Normas UNE**, foram referenciadas no Termo de Referência, sendo que algumas delas já não estão em vigor ou não possuem aplicabilidade direta no Brasil.

A Administração sempre busca adotar padrões técnicos reconhecidos e internacionalmente aceitos para assegurar a qualidade dos produtos adquiridos. Contudo, reconhecemos a possibilidade de aprimoramento do TR para viabilizar a participação de mais fornecedores qualificados, mantendo o rigor técnico necessário.

Assim, **serão aceitas normas técnicas brasileiras equivalentes** sempre que houver compatibilidade com os requisitos operacionais. Quando não houver norma nacional correspondente, normas internacionais permanecerão como referência opcional, desde que sejam passíveis de validação por laboratórios acreditados no Brasil.

Certificações por Órgãos Militares:

A impugnante questionou a exigência de **certificação por órgãos das Forças Armadas** para qualificação das empresas fornecedoras, alegando que tal requisito restringiria a competitividade do certame, uma vez que não existe um processo formalizado e universal de certificação para empresas civis fornecedoras de uniformes de voo.

O objetivo da exigência era garantir que os produtos fornecidos atendessem aos mais elevados padrões de qualidade e segurança, compatíveis com as necessidades operacionais da aviação de segurança pública. Entretanto, a avaliação demonstrou que tal requisito pode ser **substituído por outras formas de comprovação técnica**, sem comprometer a segurança e a padronização dos equipamentos.

Dessa forma, a **exigência de certificação exclusiva por órgãos militares será substituída por certificações de laboratórios acreditados pelo INMETRO** ou por outros organismos reconhecidos nacionalmente, desde que assegurem conformidade com as especificações do TR.

III – Da Decisão

Considerando os argumentos apresentados e visando garantir a ampla competitividade do certame, salvo melhor juízo, sou de parecer favorável por ACATAR PARCIALMENTE a impugnação, **para contemplar os novos parâmetros, de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais**, conforme abaixo, garantindo maior competitividade e ampla participação de empresas aptas a fornecer os equipamentos requeridos, sem prejuízo à qualidade e à segurança operacional.

Adequa-se o Anexo I - Das Especificações Técnicas, do Termo de referência.

[...]

1.1.1.1. Composição: o tecido deverá ser composto por 93% de fibra Meta Aramida, 5% Para Aramida e 2% Fibra antiestática, padrão de tecelagem COMFORT, **conforme norma AATCC20 ou AATCC20/A** ~~UNE 40110-94 e DIN 54221:1975~~, antichama, em construção tipo tela (tafetá) 1x1 plana, **conforme norma NBR12546 e NBR 10588** ~~UNE 40017:1982, 40161:1980, UNE 40600/1:1996~~, com fios de 2/72 no urdume e trama

1.1.1.2. Densidade: construção de 28 fios/cm no urdume e 28 fios/cm na trama, + ou – 1%, conforme Norma **NBR 10588** ~~UNE-EN 1049-2:1995, ISO 7211-2:1984 MOD~~, que permite o perfeito equilíbrio da fibra durante o uso;

1.1.1.3. Gramatura: de 165 gr/m², + ou – 2%, conforme a norma **NBR 10591** ~~UNE-EN 12127:1998~~, espessura de 0,25 mm + ou -1%;

1.1.1.4. Resistência: a tração na trama de 92,0 daN no mínimo no urdume e 95,0 daN na trama e alongamento máximo de 50% conforme norma ISO 13934-1 ~~UNE-EN 13934-1:1999~~;

1.1.1.5. Estabilidade: dimensional da trama e urdume de < 3,0%, ~~conforme Normas UNEEN ISO 5077:2008, UNE-EN ISO 6330:2001/A1:2009 e UNE-EN ISO 3759:2008~~;

1.1.1.6. Solidez de cor: quanto à lavagem, conforme ~~Normas UNE-EN ISO 105-C06:2010~~ resultados entre 4-5 e solidez de cor à luz artificial, conforme Normas **NNR ISO 105X-12, NBR ISO 105E-04, NBR ISO 105-X11, NBR ISO 105-C06, NBR ISO 105-B02** ~~UNE-EN ISO 105B02:2002~~, > ou = 4,0;

1.1.1.7. Flamabilidade: da fibra (propagação limitada à chama) conforme teste realizado de laboratório e em campo de provas, ~~segundo a Norma UNE-EN ISO 15025:2003~~ a resistência a propagação de chamas aberta (10 seg.), ~~os resultados obtidos deverão ser conforme indicado na Tabela 1.1.3.1.~~ Características de Resistência à Chama. Conforme as Normas ISO 9151:1995, os resultados a serem obtidos para Índice de transferência de calor por convecção deverão ser > ou =3 segundos para 12º e > ou = 5 segundos para 24º e conforme a Norma UNE ISO 6942:2002 para calor irradiante, o tempo máximo para o 1º nível de transferência de calor deverá ser > ou = 9,0 segundos e para a 2º nível de transferência de calor > ou = 16 segundos e o calor transferido por contato deverá ser, conforme a Norma Standard ISO 12127-1:2007 > ou igual a 6 segundos a 250º Celsius;

1.1.1.8. Aviaamentos: zíper confeccionado em fibras sintéticas com propriedades permanentes inibidoras de chama, conforme Norma YFS M0510 M-F-26 tendo como referência as Normas FMVSS-302, ASTM-D-635, ISO-3795, JIS-D1201 e o velcro conforme a Norma YFS M0510 M-F-26;

[...]

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Propagação	Não inflama até as bordas superiores e laterais	UNE-EN ISO 15025:2016 / EN ISO 15025:2016 / ISO 15025:2016
Resíduos	Não deve haver resíduos em chama e não deve desprender restos carbonizados ou fundidos	UNE-EN ISO 15025:2016 / EN ISO 15025:2016 / ISO 15025:2016
Incandescência residual	Não deve propagar-se para além da área carbonizada em direção à zona não danificada após o término da chama	UNE-EN ISO 15025:2016 / EN ISO 15025:2016 / ISO 15025:2016

Pós queima e incandescência	<0,5 segundos	UNE-EN ISO 15025:2016 / EN ISO 15025:2016 / ISO 15025:2016
Transmissão de calor por contato	Maior ou igual a 6,0 seg. Entre 100°C e 500°C	UNE-EN ISO 12127-1:2018 / EN ISO 12127-1:2015 / ISO 12127-1:2015
Transmissão de calor por irradiação	1ª transferência >= 9,0 seg (20 Kw/m²) 2ª transferência >= 16,0 seg (20 Kw/m²).	UNE-EN ISO 6942:2023 / EN ISO 6942:2022 / ISO 6942:2022
Transmissão de calor por convecção	ITT (Índice de Transferência térmica) 12°C >=3 com Tempo >= 3,0seg 24°C >=5 com Tempo >=4,0 seg.	ISO 9151:2016
Resistência a chama do Zíper	Não deverá haver queima remanescente e o espaço queimado após a retirada da chama deverá se o mm.	YFS M0510 MF-26; FMVSS--302, ASTM-D635, ISO-3795, JIS-D1201
Resistência a Chama do Velcro	Queima remanescente menor que 12 seg.	YFS M0510 M-F26

1.1.3.2. Características de Resistência Mecânica:

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Resistência à tração no urdume	Mínimo de 100 kfg.	UNE EN 13934-1:1999 /-NBR ISO 13934-1:2016
Resistência à tração na trama	Mínimo de 80 kfg.	UNE EN 13934-1:1999-/ NBR ISO 13934-1:2016
Alongamento no urdume e na trama em máxima força.	Trama: 21,25% Urdume: 28,92%	UNE EN 13934-1:2013 / NBR ISO 13934-1:2016
Resistência ao rasgo	Trama - Mínimo 50 N Urdume - Mínimo 56 N	UNE EN ISO 13937-2:2000 / ASTM D 1424
Alteração Dimensional após lavagem e secagem		
Estabilidade dimensional da trama e urdume (Encolhimento)	<=2,0%	UNE ISO 5077/2008 / NBR 10320 / ISO 6330:2021 / ISO 3759:2011

1.1.3.3. Características de Resistência do Corante:

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Resistência do corante (com tolerância máxima de 1 unidade)	Alteração/Transferência	
À fricção	MINÍMO 4	UNE EN ISO 105-X12:2016 / NBR ISO 105-X12:2019 / EN ISO 105-X12:2016
À luz 100 horas	MINÍMO 4	UNE EN ISO 105-B02:2014/ NBR ISO 105-B02:2019 / EN ISO 105-B02:2014
À lavagem	MINÍMO 4	UNE EN ISO 105-C06:2010 / NBR ISO 105-C06:2010 / EN ISO 105-C06:2010
Ação do ferro de passar	MINÍMO 4	ISO 12127-1:2015 / NBR ISO 105-X11:2018
Ao suor	MINÍMO 4	UNE EN ISO 105-E04:2013/ NBR ISO 105-E04:2014

1.1.3.4. Características Físicas:

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Armadura	Tela (tafetá) 1 x 1	

Espessura	0,25 mm De 0,30 a 0,40 mm	UNE EN ISO 5084:1997 / ISO 5084:1996 / EN ISO 5084:1996
Peso por m ²	165g +/-2% (150 a 175g/m ² +/- 3,5%)	UNE EN 12127:1998 / NBR 10591:2008 / EN 12127:1998
Composição	92 a 93% Fibra Meta-aramida	AATCC 20 ou AATCC 20/A
Quantitativa	5% Fibra Para Aramida 2% Fibra antiestática (+/-) 1%	AATCC 20 ou AATCC 20/A
Tecelagem	Perfeita	
Padrão Confecção	COMFORT	
Construção do fio da fibra	2/72 NM	
Fios no urdume	28 fios/cm 24 a 29 fios por cm	NBR 10588
Fios na trama	28 fios/cm 24 a 29 fios por cm	NBR 10588
Cor (tinto em massa)	Verde Sávia (SAGE GREEN)	NBR ISO 105-J03

1.1.3.5. Outras Características:

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Formação de Pilling (a 35.000 ciclos)	>/=4	UNE EN ISO 12945-1:2021 / ISO 12945-1:2020 / EN ISO 12945-1:2020

[...]

1.14.2 Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa de direito publico ou privado, e cópia da NF relativa a este certificado, comprovando o fornecimento do bem objeto desta licitação, em característica e quantidade.

~~1.14.3. Certificado de Qualificação de Empresa expedido por órgão Militar de Aviação das Forças Armadas, expressando estar a empresa qualificada a fornecer o objeto da licitação, conforme Instrução Normativa de cada órgão, DIRMA, DIRMAB e DMAVEX (Ref. NEB/T Pr 01/97 e/ou INAvEx 1.005/2002 do Comando da Aviação do Exército Brasileiro)~~

1.14.3 Laudo ou Certificado de um Órgão das Forças Armadas ou ainda de Laboratório Credenciado pelo INMETRO se for nacional ou ainda laboratório internacional equiparado, devidamente em seu país de origem e certificado por órgão certificador acreditado, signatário de acordo multilateral de reconhecimento estabelecido pela IAF, IAAC, EA ou ILAC, ao qual o Brasil é signatário. O laudo deverá estar devidamente, consularizado, traduzido por tradutor juramentado e devidamente registrado em cartório, conforme preconiza a legislação, e que ateste as características exigidas para este tipo de equipamento. Os resultados deverão estar de acordo com a especificação descrita no item **1.1.3.1**.

1.14.4 Os Laudos deverão ter no mínimo os seguintes testes realizados:

1.14.4.1 Composição da Fibra, Gramatura da Fibra, Espessura da Fibra, Construção da Fibra, - numero de fios por unidade de comprimento no urdume e na trama; Densidade da Fibra no Urdume e Trama, Resistência a Tração da Fibra no Urdume e Trama, Alongamento máximo da fibra no urdume e urdume, Estabilidade Dimensional da Fibra por lavagem e secagem, no sentido longitudinal e transversal, Propagação limitada de Chama, - Calor por Contato, Calor por Irradiação; Solidez da Cor à Lavagem, Solidez da Cor a Luz Artificial (25 horas) e formação de Pilling. Os resultados deverão estar de acordo com a especificação técnica do item **1.1.3.1**.

[...]

2.3.Características de Resistência Mecânica:

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Resistência à tração no urdume	Mínimo de 97,6Kgf	NBR ISO 13934-1:2016
Resistência à tração na trama	Mínimo de 92,5Kgf	NBR ISO 13934-1:2016

Alongamento no urdume e na trama	35% com a seguinte tolerância: limite inferior: -5% e limite superior: não há	NBR ISO 13934-1:2016
Resistência ao rasgo	Mínimo de 9,0 daN	ASTM D 2261
Alteração Dimensional		
Urdume	</=2,5%	NBR10320
Trama	</=2,5%	NBR10320

2.4. Características de Resistência do Corante:

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Resistência do corante (com tolerância máxima de 1 unidade)	Alteração/Transferência	
À fricção	MÍNIMO 5	NBR ISO 105-X12:2019
À luz 40 horas	MÍNIMO 5	NBR ISO 105-B02:2019
À lavagem	MÍNIMO 5	NBR ISO 105-C06:2010
Ação do ferro de passar	MÍNIMO 5	NBR ISO 105-X11:2018
Ao suor	MÍNIMO 5	NBR 8431

Demais informações quanto a especificações técnicas se mantêm inalteradas. Paso então a decidir com base da resposta do setor técnico.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber a impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **PROCEDENTE**, **alterando o Edital e o Termo de referência em especial o anexo I do Termo de referência, referente as Especificações Técnicas. Dito isto será publicado Adendo Modificador com novo prazo para abertura desta sessão pública.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SESDEC mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 20 de fevereiro de 2025

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 20/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057581783** e o código CRC **958FACDE**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.089433/2021-11

SEI nº 0057581783